



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEDUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.764/2022

OBJETO: O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NO ARTIGO 2º, INCISO I, DA LEI FEDERAL 13.019/2014, PARA FORNECIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 1 (UM) ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, EM PERÍODO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL, EM RAZÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS EM DETERMINADAS LOCALIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento Público receberá documentações de Organizações da Sociedade Civil, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores; Decreto Municipal nº 10.557/2016 e suas alterações posteriores, e normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tenham interesse em firmar com a Administração Municipal, Parceria em Regime de Colaboração, objetivando o fornecimento de vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos, em período integral e semi-integral, em razão da demanda reprimida de vagas em determinadas localidades da Rede Municipal de Ensino.

2. DO OBJETO, DEMANDA E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

2.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fornecimento de vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos, em período integral e semi-integral, em razão da demanda reprimida de vagas em determinadas localidades da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Demanda de atendimento:

2.2.1. Constitui como projeção sobre potencial de demanda para o exercício de 2023, dividido através dos seguintes zoneamentos territoriais:

- **Vila Natal:** Vila Natal, Costa Muniz, Caminho II, Vila Noel e Vila CAIC;
- **Vila Nova:** Vila Nova, Vila São José, Jardim 31 de Março, Vila Santa Rosa, Vila Paulista, Centro e Vila Couto;
- **Jardim Casqueiro:** Jardim Casqueiro, Parque São Luís, Conjunto Rubens Lara e Vila Ponte Nova;
- **Bolsão:** Jardim Nova República e Jardim Real;
- **Vila Esperança:** Vila Esperança, Morro do Índio, Ilha Bela, Sítio Novo e Vale Verde;
- **Vila dos Pescadores:** Vila dos Pescadores e Vila Pelicas;
- **Ilha Caraguatá:** Jardim Caraguatá e Vila São Benedito;
- **Costa e Silva:** Jardim Costa e Silva, Parque Fernando Jorge, Jardim São Francisco, Conjunto Afonso Schmidt e Sítio Cafezal;
- **Pilões:** Pilões, Água Fria, Fabril, Pinhal do Miranda, Vila Light, Vila Elizabeth, Jardim das Indústrias e Cruzeiro Quinhentista;
- **Cota:** Cota 95 e Cota 200;

2.2.2 Expectativa da distribuição das Vagas Projetadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Infantil I:

Zoneamento	Parcial	Integral	TOTAL Vagas
Vila Natal	34	15	49
Vila Nova	83	35	118
Jardim Casqueiro	29	13	42
Bolsão	71	30	101
Ilha Caraguatá	08	03	11
Vila Esperança	125	53	178
Vila dos Pescadores	29	13	42
Costa e Silva	11	05	16
Cota	04	02	06
Pilões	09	04	13
Total:	403	173	576

Infantilll:

Zoneamento	Parcial	Integral	TOTAL Vagas
Vila Natal	26	11	37
Vila Nova	104	44	148
Jardim Casqueiro	32	14	46
Bolsão	80	34	114
Ilha Caraguatá	11	05	16
Vila Esperança	147	63	210
Vila dos Pescadores	35	15	50
Costa e Silva	15	07	22
Cota	08	04	12
Pilões	07	03	10
Total:	465	200	665



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Infantil III:

Zoneamento	Parcial	Integral	TOTAL Vagas
Vila Natal	11	05	16
Vila Nova	73	31	104
Jardim Casqueiro	34	15	49
Bolsão	66	28	94
Ilha Caraguatá	03	01	04
Vila Esperança	120	52	172
Vila dos Pescadores	38	16	54
Costa e Silva	09	04	13
Cota	01	00	01
Pilões	04	02	06
Total:	359	154	513

2.2.3. A projeção apresentada é uma estimativa de demanda de potenciais alunos que possam enfrentar algum tipo de dificuldade na obtenção de vaga em unidade escolar próxima de sua residência, não caracterizando a demanda precisa de atendimento nos respectivos zoneamentos territoriais.

2.2.4. Os alunos matriculados na Educação Infantil nas Unidades Conveniadas deverão seguir o calendário escolar definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, sendo:

A) Aluno Matriculado no Período Semi-integral de Atendimento:

- Matutino: De segunda até sexta-feira, das 07h00 (sete horas) até 11h50 (onze horas e cinquenta minutos);
- Vespertino: De segunda até sexta-feira das 13h00 (treze horas) até 17h50 (dezessete horas e cinquenta minutos);

B) Aluno Matriculado no Período Integral de Atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- De segunda até sexta-feira, das 07h45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) até 17h15 (dezessete horas e quinze minutos);

2.2.5. As unidades de Educação Infantil mantidas pela OSC deverão estar instaladas fisicamente dentro do zoneamento territorial indicadas no item 2.2.1. deste Edital.

2.2.6. Os agrupamentos escolares são divididos de acordo com as seguintes classificações etárias:

- **Infantil I** – De 01 (um) ano até 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- **Infantil II** – De 02 (dois) anos até 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- **Infantil III** – De 03 (três) anos até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

2.2.7. Para fins de organização e distribuição de alunos nos agrupamentos escolares, deverá ser observada a data de corte estabelecida no Decreto Municipal 10.696/2017.

2.2.8. Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares mantidas pelas Organizações da Sociedade Civil poderão funcionar durante o recesso e férias escolares, no regime de Creche-Polo.

2.3. O treinamento e a capacitação continuada dos profissionais deverão ser providenciados pela OSC, observadas as normativas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Os profissionais contratados pela OSC deverão participar de atividades formativas realizadas e/ou viabilizadas pela Secretaria Municipal de Educação sempre que indicadas e pertinentes às suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- 2.5.** A capacitação e o exercício das atividades dos profissionais contratados pela OSC terão supervisão permanente da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão de Ensino e Serviço de Creches.
- 2.6.** A OSC será responsável pela manutenção, gerenciamento e organização da Unidade Escolar, bem como dos seus funcionários.
- 2.7.** Não obstante, a entidade seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à Secretaria de Educação, por meio da equipe técnica do Serviço de Creches, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Supervisão de Ensino, o direito de exercer de forma mais ampla e completa a fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo indicar a imediata retirada do local, e solicitar a substituição de funcionário que estiver sem identificação, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 2.8.** Para a execução do objeto pactuado será previsto no Ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, os quais deverão atender aos requisitos de cada cargo, conforme discriminados no Anexo III.
- 2.9.** Serão atendidos nas unidades escolares mantidas pela OSC, os alunos encaminhados pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado quaisquer tipos de objeção ou recusa na matrícula, ou atendimento dos alunos.
- 2.10.** O número de profissionais por escola dependerá das necessidades específicas dos estudantes matriculados em cada unidade, devendo cada turma observar, no mínimo, os parâmetros determinados no artigo 10, incisos II a IV, do Decreto 10.696/2017.
- 2.11.** Não obstante, a OSC fornecerá, quando necessário as atividades de auxílio a locomoção, higiene e alimentação de alunos com deficiência, Profissional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Apoio Escolar, de forma a atender as disposições contidas no artigo 28, inciso XVII, da Lei Federal 13.146/2015, devendo ser ouvido, o Departamento de Educação Inclusiva, da Secretaria Municipal de Educação.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho (Anexo II), de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 32, do Decreto Municipal 10.557/2016, sendo:

I - dados e informações da OSC, de seu representante legal e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade;

II - dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria;

III - relação contendo os dados da equipe executora;

IV - estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

V - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

VI - cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o cumprimento das metas;

VII - indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XI - a gestão compartilhada deve atender as diretrizes, objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação de Cubatão;

3.2. Será vedado o pagamento de despesas relacionadas ao fornecimento de merenda escolar e Gás Liquefeito de Petróleo– GLP, parcelamentos de débitos em geral e outras despesas não relacionadas com o objeto e execução da parceria.

3.3. Em anexo ao Plano de Trabalho, deverá constar cópia dos Diplomas dos docentes, do Coordenador Pedagógico e do Diretor da Unidade Escolar, cópia do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, planta baixa do imóvel da Unidade Escolar e inventário de bens móveis da entidade destinados a execução da parceria.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar da presente seleção as **Organizações da Sociedade Civil**, consideradas nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014, **registradas e regulares no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – Decreto Municipal nº 10.583/2017**, que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e seguintes, da Lei nº 13.019/2014, e artigo 21, do Decreto Municipal nº 10.557/2016 e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

I – Estejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

II – possuam no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - possuam experiência prévia de pelo menos 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação de contratos ou termos firmados pela Organização da Sociedade Civil proponente com órgãos ou entidades da Administração Pública, cujo objeto seja idêntico ao descrito neste Chamamento Público;

IV - estejam cientes de que a simples participação no Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste Edital, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 3.773/2015, Decreto Municipal nº 10.557/2016 e ainda com as normas e orientações emanadas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;

V – não tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - estejam cientes da vedação da contratação de empresa pertencente à parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de membro do Poder Executivo, Legislativo e do Ministério Público ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro;

VII – não estejam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria com a administração pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014;

VIII – estejam cientes que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

IX – estejam cientes que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC, com recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

X - estejam cientes que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

XI – possuam instalações físicas adequadas e situadas dentro do zoneamento territorial pretendido pela Organização da Sociedade Civil;

XII – possuam profissionais qualificados para o desempenho das atividades propostas em Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil;

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE Nº 1 - OFÍCIO SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão PROTOCOLAR o ENVELOPE Nº 1 – OFÍCIO SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO / PLANO DE TRABALHO até as 16h00 do dia **08/12/2022** junto ao protocolo da Secretaria Municipal da Educação, situada à Praça dos Emancipadores, S/Nº, 1º Andar, SEDUC, Centro, Cubatão/SP, sendo vedado envio de envelopes por meio de correspondência, e-mail ou quaisquer meios de comunicação à distância.

5.2. No dia **09/12/2022**, às 10h00, na Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos - DSU, perante a Comissão de Seleção, os envelopes serão abertos e todos os membros presentes rubricarão os documentos recebidos e assinarão a ata lavrada especificamente para esse fim.

5.3. A reunião para abertura dos envelopes é pública e cada Organização da Sociedade Civil participante poderá nomear por meio de Procuração 01 (um) representante para acompanhar a abertura dos envelopes, rubricar os documentos enviados e assinar a ata lavrada especificamente para esse fim;

5.4. Posteriormente, para a celebração da parceria, a administração pública divulgará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar o ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS, contendo a documentação, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos no item 6.3. deste Edital;

5.5. Caso verificado irregularidade formal nos documentos apresentados no envelope nº 2, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme artigo 38, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - OFÍCIO SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO / PLANO DE TRABALHO / RELATÓRIO E ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS

6.1. Os Envelopes deverão ser protocolados, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados, fonte Arial, Tamanho 12, com espaçamento de 1,5:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022 SEDUC

ENVELOPE Nº 1 – OFÍCIO SOLICITANDO PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO/PLANO DE TRABALHO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORNECIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 1 (UM) A 3 (TRÊS) ANOS, EM PERÍODO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL, EM RAZÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS EM DETERMINADAS LOCALIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ/MF Nº.:

ZONEAMENTO PRETENDIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORNECIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 1 (UM) A 3 (TRÊS) ANOS, EM PERÍODO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL, EM RAZÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS EM DETERMINADAS LOCALIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ/MF Nº.:

ZONEAMENTO PRETENDIDO:

6.2. Documentação obrigatória no ENVELOPE Nº 1:

6.2.1. Deverá ser apresentado:

- I. Ofício do Representante da Entidade solicitando a participação no Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fornecimento de vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos, em período integral e semi-integral, em razão da demanda reprimida de vagas em determinadas localidades da Rede Municipal de Ensino, com indicação expressa do zoneamento territorial de atendimento da instituição de Educação Infantil mantida pela OSC, capacidade de atendimento de alunos por agrupamento em turnos parciais ou integral de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- II.** Plano de Trabalho em conformidade com os itens nº 3, 3.1., 3.2., 3.3. deste Edital;
- III.** A apresentação de contratos/termos firmados entre a Organização da Sociedade Civil Proponente com órgãos ou entidades da Administração Pública, para fins de critério de análise, conforme subitem “A”, do Item nove deste Edital de Chamamento Público, cujo objeto contratual verse o atendimento de alunos de 1 (um) a 3 (três) anos na Educação Infantil em período integral e semi-integral, com experiência mínima de um ano;
- IV.** Cópia do Ato de Deferimento no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CEPTS, instituído por meio do Decreto Municipal nº 10.583/2017;
- V.** declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:
- a) ser regida por Estatuto Social e obedecer às normas de organização interna, previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14 e alterações, e quando se tratar de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;
- VI.** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, devendo ser apresentado os seguintes documentos:
- Licença emitida pela Vigilância Sanitária;
 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- Autorização de Funcionamento, estabelecido nos termos do Capítulo III e IV, do Decreto Municipal nº 10.696/2017;
- Relatório Fotográfico da Unidade Escolar, demonstrando todas as dependências da Unidade Escolar;

6.2.1.1. O Plano de Trabalho será analisado e aprovado pela Comissão de Seleção, com homologação da Secretária Municipal de Educação, durante a análise da documentação contida no envelope nº 1.

6.2.1.2. Nos aditamentos do Termo de Colaboração, a aprovação ocorrerá pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e homologação pela Secretária de Educação.

6.3. Documentação Obrigatória no ENVELOPE Nº 2:

6.3.1. Deverá ser apresentado, nos termos do artigo 37, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, bem como instruções normativas e comunicados SDG, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - cópia do estatuto registrado, nos termos do artigo 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em casos de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - cópia da ata de eleição da diretoria atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, cópia do RG e do CPF de cada um deles e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

V - cópia do comprovante de residência atualizado do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

VI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo a mesma ser realizada por contas de consumo;

VII - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e o FGTS;

VIII - certidão de regularidade junto à Fazenda do Município de Cubatão ou caso não seja cadastrado como contribuinte em Cubatão, certidão de regularidade do município onde está localizada a sede da OSC;

IX - Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

XII - declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XIII - declaração, do representante legal da OSC sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho penoso, noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XV - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

XVI - declaração emitida pelo representante legal da OSC de que nenhum dos dirigentes é membro do Poder Executivo (Prefeito ou Vice-prefeito), Legislativo (Vereadores), Ministério Público (Promotores de Justiça) ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVII - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de membro do Poder Executivo, Legislativo e do Ministério Público ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro;

XVIII - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC, com recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

XIX - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XX - declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

XXI - declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica, isenta de tarifas, em instituição bancária designada pela administração pública, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII - declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 7º, do Decreto 10.557/2016 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XXIII - Certidão Negativa de Distribuição Judicial Criminal dos Dirigentes da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

XXIV - Certidão Negativa de Distribuição Judicial Cível da Entidade, nas esferas estadual e federal;

XXV – Certidão de Apenados de Impedimento de Repasses Públicos, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXVI – declaração de que vai aplicar ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total na atividade-fim;

XXVII - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.4. Será facultado à Comissão de Seleção realizar visita à instituição de Educação Infantil mantida pela Organização da Sociedade Civil no zoneamento territorial para averiguar a veracidade das informações prestadas pela OSC proponente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

7.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, devidamente habilitados na área de atuação/credenciamento, conforme disposto Anexo III, do presente Edital.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento dos profissionais destinados a execução da parceria, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cubatão/SP, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento, nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

7.3. Considerando a especificidade e natureza dos serviços prestados na vigência da parceria, não será permitida a atuação em rede.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise dos Planos de Trabalho propostos pelas Organizações da Sociedade Civil e documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 1307/2022, que deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das Organizações da Sociedade Civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2. Após a análise da documentação técnica contida no envelope nº 1, a Comissão de Seleção poderá realizar visita técnica as instalações físicas da Organização da Sociedade Civil estabelecida dentro do zoneamento territorial pretendido, caso entenda necessário;

8.3. A Administração Municipal estima que até o dia **16/02/2023** divulgará no Diário Oficial do Município as Organizações da Sociedade Civil classificadas para execução dos serviços e atividades descritos no objeto do presente Edital.

8.4. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados no item nove deste Edital de Chamamento para classificação dos Planos de Trabalho, bem como, dará devolutiva às entidades proponentes da avaliação realizada e pontuação obtida, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

8.5. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da classificação, devendo ser encaminhado **exclusivamente** no e-mail dae.educacao@cubatao.sp.gov.br até às 23h59 (horário de Brasília) do último dia do prazo recursal. No primeiro dia útil após o término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

prazo recursal, os participantes deste Chamamento Público poderão obter vistas dos autos, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

8.5.1. Findo o prazo indicado no item anterior para obtenção de vistas dos autos, será facultado as demais entidades, com fundamento no artigo 25, do Decreto Municipal 10.557/2016, a interposição de contrarrazões recursais, nas mesmas circunstâncias exigidas no item 8.5 deste edital.

8.5.2. Os recursos eventualmente apresentados ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação em até 01 (um) dia útil, contados do término para apresentação do recurso estipulado no item 8.5. deste edital.

8.5.3. O prazo inicial para interposição de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil, a contar do término do prazo estipulado no item 8.5.2. deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnico-operacional da OSC:	
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto de parceria ou de natureza semelhante, conforme indicados neste Edital de Chamamento Público:	
(a) Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 48 meses – 25 pontos	
(b) Apresenta experiência para a execução do objeto de 37 a 48 meses – 15 pontos	
(c) Apresenta experiência para a execução do objeto de 24 a 36 meses – 10 pontos	
(d) Apresenta experiência para a execução do objeto de 12 até 23 meses – 5 pontos	
(e) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto	
	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

B. Instalações Físicas:	
Com relação às instalações físicas da unidade de Educação Infantil, situadas dentro do zoneamento territorial indicado no item 2.2.1., a OSC deverá apresentar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Licença expedida pela Vigilância Sanitária;• Portaria de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação (Decreto Municipal 10.696/2017); (a) Atende totalmente – 20 pontos (b) Atende parcialmente – 10 pontos (c) Não atende – 0 ponto	20
C. Qualificação Técnica dos Profissionais atuantes na Parceria:	
Os profissionais contratados pela Entidade deverão possuir, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Responsável Técnico (Diretor da Unidade Escolar): Licenciatura em Pedagogia e Experiência na Função;• Professores de Educação Infantil: Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior/Magistério, em Nível Médio;• Coordenador Pedagógico: Licenciatura em Pedagogia e Experiência na função;• Os demais cargos deverão obedecer as exigências legais e regulamentares de cada profissão; (a) Atende totalmente – 20 pontos (b) Atende parcialmente – 10 pontos (c) Não atende – 0 ponto	20
D. Plano de Trabalho:	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o objeto e regras estabelecidas neste presente Chamamento Público, Currículo Paulista, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 10.557/2016, Instruções Normativas e Comunicados SDG, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras normas correlatas ao atendimento Educacional na Educação Infantil: (a) Atende totalmente – 15 pontos (b) Atende parcialmente – 10 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
E. Projeto Político-Pedagógico:	
O Projeto Político-Pedagógico deverá estar de acordo com o Currículo Paulista: (a) Atende totalmente – 20 pontos (b) Atende parcialmente – 10 pontos (c) Não atende - 0 ponto	20
Total de Pontos (A+B+C+D+E):	100

Considera-se:

- **Atende Totalmente:** Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade de exposição;
- **Atende parcialmente:** Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza;
- **Não atende:** Texto com informações incompletas, não possibilitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

Para a aferição do item B, a Comissão de Seleção, poderá, caso entender necessário, realizar visitação in loco na instituição de Educação Infantil mantida pela OSC para verificar o cumprimento indicada no respectivo critério de escolha.

9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida **no critério de julgamento (A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (E), (C) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida pela OSC que possuir maior tempo de experiência com o objeto do presente Chamamento Público.

9.2. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, sendo **automaticamente eliminada** a OSC que não pontuar em qualquer critério do item nove.

9.3. Estará apta para celebrar a parceria a OSC que estiver com a documentação solicitada, devidamente regular, bem como que atenda plenamente aos requisitos do presente Edital e que o Plano de Trabalho tenha sido aprovado pela Comissão de Seleção.

9.4. Serão desclassificadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que recebam nota “**zero**” em qualquer dos critérios de julgamento definidos no item nove ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

c) que estejam em desacordo com o Edital ou contenham informações falsas;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com base na estimativa, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme previsão contida no art. 27, “*caput*”, da Lei Federal nº 13.019/14;

e) cujo Plano de Trabalho não seja aprovado pela Comissão de Seleção.

9.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela do item 9. e item 9.1., assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.6. A Administração Pública divulgará o resultado do julgamento realizado pela Comissão de Seleção com a lista classificatória das organizações participantes em página oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 26, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

9.7. As OSC participantes poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, contestando o resultado publicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser encaminhado **exclusivamente** no e-mail dae.educacao@cubatao.sp.gov.br até às 23h59 (horário de Brasília) do último dia do prazo recursal. Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos complementares, tampouco retificação, visto que os mesmos devem ser entregues na proposta.

9.8. A Comissão de Seleção poderá então, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, exercer juízo de retratação de sua decisão, mediante reforma total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

9.9. Após manifestação da Comissão de Seleção, o recurso será encaminhado para análise e decisão final pela Secretária de Educação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

9.10. Concluída a etapa mencionada no item 9.9., a Secretária Municipal de Educação encaminhará, com fundamento no artigo 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, para o Chefe do Poder Executivo homologar o resultado do Chamamento Público, com a relação das OSC classificadas, e consequente publicação no Diário Oficial do Município.

9.10.1. A publicação da homologação do resultado não gera direito à Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria.

9.11. Após a homologação realizada pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Seleção analisará a documentação contida no envelope nº 2 dos melhores classificados, e caso se verifiquem a não conformidade dos documentos apresentados no item 6.3. deste Edital ou quando as certidões apresentadas estiverem com o prazo de validade expirado, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme artigo 38, “*caput*”, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

9.12. Na hipótese da OSC não atender as disposições contidas no item 9.11, aquela imediatamente mais bem classificada na fase anterior de seleção será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

9.13. Caso a OSC convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9.11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

9.14. O procedimento dos itens 9.12.e 9.13. serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste Edital.

9.15. Nos casos em que ocorrer, por parte de entidade previamente selecionada, desinteresse na execução do objeto, rescisão de ajuste, ou ainda, desclassificação, as entidades que integrarem a lista de espera terão prioridade para realizar o atendimento, respeitando-se a ordem de classificação, bem como a manutenção do interesse e das condições de regularidade fiscal e capacidade jurídica.

9.16. Concluída etapa relacionada à análise da documentação contida no Envelope nº 2, proceder-se-á com a etapa de assinatura do Termo de Colaboração entre as OSC selecionadas e a Administração Municipal.

10. CONVOCAÇÃO

10.1. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas serão convocadas para assinar o Termo de Colaboração no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. O não comparecimento da OSC no prazo concedido para assinatura do Termo de Colaboração implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

10.3. Perdendo a OSC o direito à contratação, ou havendo recusa em assinar o termo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, adotando-se para tanto, os procedimentos elencados nos itens 9.11 a 9.14 deste Edital.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

11.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte dotação:

- Classificação Funcional: 12.365.0020.2.378;
- Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00;

11.2. Estima-se como total geral destinado para a celebração dos termos de colaboração, o importe de R\$ 10.157.905,08 (dez milhões cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e oito centavos);

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. As parcerias a serem firmadas por meio de Termo de Colaboração terão início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada da Administração Pública por meio de Termo de Aditamento por mais 48 (quarenta e oito) meses, até perfazer o limite de 60 (sessenta) meses.

13. DO VALOR PER CAPITA E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O valor do repasse será calculado por aluno atendido mensalmente:

Turno de Atendimento	Valor de Referência
Infantil I – Integral	R\$691,39
Infantil I – Parcial	R\$414,44
Infantil II e III - Integral	R\$662,19
Infantil II e III - Parcial	R\$394,96

13.2. O valor total estimado para a parceria será calculado pela quantidade máxima de alunos atendidos pela OSC, ressaltando que a Administração Pública Municipal pagará por aluno atendido, até o limite máximo estabelecido no Termo de Colaboração a ser celebrado, ressaltando ainda que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- **Alunos ingressantes ao longo do mês:** o pagamento será proporcional ao número de dias atendidos, sendo computados para os devidos fins, os sábados, domingos e feriados após o ingresso do aluno na unidade conveniada;
- **Alunos matriculados com menos de quinze presenças no mês:** será pago a importância proporcional a quantidade de presenças de cada aluno atendido no mês;
- **Alunos matriculados com mais de quinze presenças no mês:** será pago a importância total correspondente ao valor mensal por cada aluno atendido;
- **Alunos atendidos na vigência do regime da Creche-Polo:** será pago a importância referente a quantidade de alunos matriculados no período de atendimento da Creche-Polo.

13.2.1. Além dos valores repassados à Entidade por aluno atendido, a municipalidade fornecerá o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e os produtos alimentícios da merenda escolar proporcional a quantidade de alunos atendidos na Unidade Escolar mantida pela Entidade, sendo de responsabilidade da OSC a elaboração e fornecimento das refeições aos alunos.

13.2.2. O pagamento será realizado através de processo mensal próprio, com requerimento da OSC no protocolo geral, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

13.2.3. O requerimento deverá relacionar nominalmente no Mapa de Movimento e Frequência Mensal (Anexos XX e XXI), além dos documentos elencados no artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

13.2.4. Após a protocolização dos documentos indicados no item anterior, caso esteja regular, a municipalidade efetuará o pagamento da importância relativa aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

atendimentos realizados, no prazo de trinta dias, a contar da autorização de pagamento realizado pelo município;

13.2.5. O Mapa de Movimento e Frequência Mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico da OSC e pelo Serviço de Creches.

13.2.6. A conferência das informações alusivas ao processo de pagamento deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo, e havendo necessidade de retificações pela contratada a mesma será notificada para fazer a retificação de dados. A contagem começará a partir da retificação realizada.

13.2.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, ficando retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a entidade não apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos nos artigos 63 e 67, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

V – quando a entidade não apresentar as certidões descritas nos incisos VIII até XI, do artigo 37, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, bem como o Mapa de Movimento e a Frequência dos alunos atendidos.

13.3. Os repasses serão depositados para a OSC selecionada, em conta corrente isenta de tarifas, em instituição bancária indicada pela Administração Pública, nos termos do artigo 51, da Lei Federal 13.019/2014.

13.4. Na ocorrência de paralisação das atividades letivas, em razão de caso fortuito ou força maior, à municipalidade reserva-se o direito de suspender no todo ou em parte a vigência do Termo de Colaboração pelo tempo que perdurar a suspensão das aulas, sem pagamento de indenizações ou prejuízos ocorridos em razão da referida paralisação;

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.2. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

14.3. Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4. O saldo financeiro remanescente deverá ser devolvido aos cofres da administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, observada as disposições contidas no artigo 87, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, sob pena de instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Tomada de Contas Especial pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação de outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. A OSC selecionada deverá apresentar prestação de contas em observância com o capítulo VI, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

15.1.1. Em igual prazo para a prestação de contas, a OSC selecionada deverá publicar em seu sítio eletrônico, as informações em consonância com o artigo 7º, do Decreto Municipal 10.557/2016, bem como Instruções Normativas e Comunicados SDG nº 016/2018 e 049/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou normativas que porventura vierem a substituí-los.

15.2. A ausência da prestação de contas nos períodos estabelecidos nos artigos 63 e 67, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, implica automaticamente na suspensão do pagamento da parcela devida do repasse, conforme artigo 48, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

15.3. A documentação referente à prestação de contas deverá ser armazenada por 10 (dez) anos após a conclusão da parceria.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site oficial do Município: www.cubatao.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.

16.2. Pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital devem ser realizados por meio do e-mail dae.educacao@cubatao.sp.gov.br, sendo necessário constar identificação da Entidade, de seu representante legal e do objeto deste Chamamento Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

publicação deste Edital. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados até às 23h59 (horário de Brasília) do último dia do prazo;

16.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção;

16.4. Poderá o Município revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente devidamente justificado ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

16.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização;

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação através do Diário Oficial do Município, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.8. Integra o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Anexo IV – Modelo de certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;

Anexo V – Modelo de certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade;

Anexo VI – Modelo de certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

Anexo VII – Modelo de declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de declaração de abertura de conta corrente específica

Anexo IX – Modelo de declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

Anexo X – Modelo de declaração de atendimento as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.019/2014;

Anexo XI – Modelo de declaração de adimplência com o poder público;

Anexo XII – Modelo de declaração de início de atividades;

Anexo XIII – Modelo de declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei Federal nº 13.019/2014;

Anexo XIV – Modelo de declaração de não contratação de parentes e empresas;

Anexo XV – Modelo de Ficha Cadastral;

Anexo XVI – Modelo de declaração de ciência e concordância;

Anexo XVII – Modelo de certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;

Anexo XVIII – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos;

Anexo XIX – Modelo de declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;

Anexo XX – Modelo do Mapa de Movimento;

Anexo XXI – Modelo do Mapa de Frequência

Anexo XXII - Modelo do Termo de Colaboração;

Anexo XXIII – Cronograma de execução das etapas do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – Previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Aplica-se complementarmente ao presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 10.557/2016;

Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Cubatão/SP, 08 de novembro de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil, definidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014, para fornecimento de vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) até 3 (três) anos de idade, em período integral e semi-integral, em razão da demanda reprimida de vagas em determinadas localidades da rede municipal de ensino.

1. RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

- Fornecimento de vagas em instituição de Educação Infantil mantida pela Organização da Sociedade Civil dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação
- Responsabilidade com custos de salários, encargos, benefícios, capacitações e uniformes dos funcionários, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das instalações físicas da Unidade Escolar;

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos na Parceria;
- Designar o Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- Fornecer à entidade todas as orientações ao cumprimento do objeto.

3. RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PARCERIA

- I. Acompanhar e controlar a execução da parceria firmada;
- II. Analisar os documentos enviados pela OSC, para averiguação da execução do serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;
- III. Comunicar à OSC, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;
- IV. Receber da OSC as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;
- V. Requisitar à OSC, quando solicitado, cópia do prontuário do aluno;
- VI. Solicitar à OSC a imediata substituição dos profissionais que descumprirem a execução dos serviços;

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A prestação de serviços será desenvolvida dentro do zoneamento territorial definido pela Organização da Sociedade Civil no credenciamento para participação no Chamamento Público 002/2022 SEDUC ou excepcionalmente, quando definidos e autorizados pela Administração Pública em outros zoneamentos territoriais do município de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

PLANO DE TRABALHO

2023

Endereço
Telefone – e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Para uso da Secretaria Municipal de Educação:

Após análise, HOMOLOGO o presente Plano de Trabalho.

Data: ____/____/____.

Secretária Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

1. CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA (DADOS / INFORMAÇÕES DA OSC)

Entidade Mantenedora:

Fundação:

Presidente:

Mandato atual da Diretoria:

Fundamentação Legal: OSC - Organização da Sociedade Civil – Lei Federal 13019/2014

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

CNPJ:

Constituição da Entidade (conforme Estatuto):

Diretor Geral:

Vice Diretor:

1ª Tesoureira:

2ª Tesoureira:

Diretora Secretária:

Diretor de Projetos:

Conselho Deliberativo:

Presidente:

Membros:

Conselho Fiscal:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Telefone:

CNPJ:

Responsável Técnico Pelo Projeto:

Gestora:

Formação: Pedagoga

2. OBJETO DA PARCERIA:

(Descrever o objeto da Parceria, conforme edital de Chamamento Público 002/2022 SEDUC)

3. OBJETIVO DA PARCERIA:

(Descrever de forma sucinta como o objeto será realizado)

4. ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Termo de Colaboração: XX/XXXX

Vigência: XXXXXX a XXXXXX

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE LOCAL:

Descrever com clareza e sucintamente a realidade local e seu nexos com as atividades que serão objeto e metas da parceria, incluindo a população beneficiada diretamente.

Descrever onde fica a escola, características desse bairro, equipamentos públicos e particulares existentes nas proximidades, escolas, policlínicas, mercados e comércios em geral.

6. ATENDIMENTO (CAPACIDADE / HORÁRIOS / ELEGIBILIDADE)

Seguimos as orientações da Deliberação CME 04/2020, Parecer CME 12/2020, art. 123 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Cubatão e os artigos 10 e 12 do Decreto Municipal 10.696/2017, que estabelece: "uma professora ou um professor para cada 6 crianças do Infantil 0; uma professora ou um professor para cada 8 crianças no Infantil I; uma professora ou um professor para cada 10 crianças do Infantil 2; uma professora ou um professor para cada 15 crianças do Infantil 3. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

disso, "a quantidade máxima de crianças por agrupamento ou turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam", sendo-lhes reservado o espaço de 1,5m², conforme pode ser verificado em nosso quadro de vagas:

SALA	M ²	CAPACIDADE	NÚMERO DE PROFESSORES	INFANTIL	VAGAS PARCIAIS	VAGAS INTEGRAIS
01	10	15	1	3	5	10

6.1 - Formas de Atendimento: A unidade escolar segue o Calendário Letivo apresentado pela SEDUC e atende em Período Integral ou Semi-Integral e excepcionalmente em regime de Creche-Polo.

6.2 - Atendimento aos alunos em Período Integral:

(Colocar o horário de atendimento)

6.3 - Atendimento aos alunos em Período Semi-Integral:

Matutino: **

Vespertino: **

6.4 - Horário de Saída na Quarta-feira:

Matutino: **

Vespertino: **

Integral: **

6.5 - Critérios de Elegibilidade: Cabe ao responsável pela criança fazer a inscrição junto à Central de Vagas da SEDUC, para que a mesma possa frequentar a unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

7. PLANO DE METAS E AÇÕES:

7.1. Metas Didático-Pedagógica:

Dimensão	...	
Indicadores	Metas/Ações	Prazo

Dimensão	...	
Indicadores	Metas/Ações	Prazo

7.2. Metas Sociais para a Comunidade Social:

(Construção do Plano de metas e ações baseado nos “Indicadores da Qualidade da Educação Infantil” (MEC/UNICEF/UNDIME, Ação Educativa e Fundação Orsa – 2009).

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade).

Dimensão – *Categorias essenciais às considerações de qualidade da instituição de ensino, considerando as correlações entre as partes de uma visão integradora, multi/transdisciplinar.*

As dimensões consideradas são as previstas pelo documento “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil”, publicado pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2009), em parceria com a UNESCO - Fundo das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Ressalta-se que na análise das dimensões da Unidade, devem ser considerados os direitos de aprendizagem e campos de experiências presentes na Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018).

Indicadores – *Considerando as dimensões, correspondem aos sinais que revelam as qualidades do contexto.*

No documento sugerido há 26 indicadores, podendo ser utilizados alguns desses ou criados outros, se considerarem pertinentes.

Baseando-se nesses indicadores e seus questionamentos, serão projetadas as metas para solucionar os principais problemas.

Metas/Ações – *Ações previstas pela Unidade para solucionar problemas, otimizando recursos considerando o contexto atual. Precisa ser mensurada de modo que possibilite a verificação de metas atingidas.*

Prazo – *Período previsto para a conclusão da meta, podendo ser considerado:*

Curto Prazo – *de imediata realização ao primeiro quadrimestre.*

Médio Prazo – *a partir do segundo quadrimestre.*

Longo Prazo – *no final do ano letivo.*

8. MELHORIAS NA ESTRUTURA

8.1. Metas Estruturais:

Quadro de melhorias na estrutura				
AÇÕES	FASES OU ETAPAS	CRONOGRAMA	CUSTO TOTAL	FONTE DO RECURSO
1. Pintura interna	1.Orçamento do profissional. 2.Compra do material e execução do serviço.	Junho/2022 Julho/2022		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

8.2 Objetivos Específicos:

(Esse item é muito importante, é necessário à gestão olhar para o prédio escolar prevendo as intervenções necessárias à melhoria física do atendimento às crianças. Descreva quais melhorias serão previstas e o qual o benefício para as crianças. No estabelecimento dos prazos é preciso coerência, pois não será admitido colocar as melhorias maiores e mais caras, por exemplo, para o último mês de vencimento da parceria, deve haver uma distribuição de melhorias ao longo do ano, pois o objetivo é atender melhor as crianças da prefeitura, por isso não seria coerente estabelecer o prazo das melhorias ao fim do contrato. Outro ponto importante aqui é que os custos dessas melhorias precisam estar previstos no Quadro de Despesas materiais, serviços e afins)

9. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL

(Veja um exemplo de avaliação organizacional, crie um para sua escola.)

A avaliação consiste num processo de observação, investigação e reflexão constante da ação pedagógica, objetivando as intervenções necessárias no espaço da Educação Infantil. O ato de avaliar significa analisar e pensar a prática dentro de uma perspectiva que promova e facilite o processo de apropriação e construção do conhecimento. É imprescindível que o educador reflita permanentemente sobre as ações e pensamentos das crianças, realizando uma análise teórico-reflexiva de suas observações. Dessa maneira, tais reflexões servirão de base para reconstruir o seu planejamento com base nos interesses e necessidades apresentadas por elas. Para que a avaliação se efetive é necessária uma sistematização, através de registros significativos dos fazeres vivido pelas crianças, de maneira tal, que possa se ter conhecimento do caminho percorrido por elas

É necessária a avaliação periódica da estrutura do Projeto Pedagógico, da organização e funcionamento do CEI, possibilitando mudanças que venham a favorecer um desempenho mais efetivo dentro das finalidades do CEI. Periodicamente será feita a avaliação do Projeto Pedagógico como um todo (no mínimo semestralmente), e as mudanças que se fizerem necessárias serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

registrados, de maneira tal que se tenha uma visão do andamento do processo organizacional e pedagógico do CEI e dos próximos passos a serem dados. Tais registros serão incorporados e enfatizados na elaboração do Projeto Pedagógico, já que este é o referencial para a avaliação do desenvolvimento da criança.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

(No Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente e na consecução do objeto, durante o período de vigência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Tabela de Gastos

Recursos Humanos			
1. Recursos Humanos (Salários, encargos e benefícios)			
Item	Despesas	Previsão de Despesa Mensal	Previsão de Despesa Anual
Remuneração			
1.1	Abono (item da CCT)		
1.2	Adicional por tempo de serviço (item da CCT)		
1.3	Aprendiz		
1.4	Assistente de Direção		
1.5	Aux. De Cozinha / Ajudante de cozinha		
1.6	Aux. De Serviços Gerais / Servente / Auxiliar de Limpeza		
1.7	Auxiliar de Coordenação Pedagógica		
1.8	Auxiliar de Manutenção		
1.9	Coordenador Pedagógico		
1.10	Cozinheiro		
1.11	Décimo terceiro salário		
1.12	Diretor de Escola		
1.13	Estagiários		
1.14	Férias		
1.15	Hora extra		
1.16	Monitor/Inspetor de alunos		
1.17	Professor		
1.18	Profissionais substitutos (5)		
1.19	Aux. Desenvolvimento Infantil		
1.20	Secretário de Escolar		
1.21	Vigia Noturno		
Subtotal		R\$ -	R\$ -
Encargos Trabalhistas			
1.2.1	Contribuição Sindical		
1.2.2	FGTS		
1.2.3	INSS		
1.2.4	IRRF		
1.2.5	ISS		
1.2.6	Multas Rescisórias - FGTS		
1.2.7	PIS		
1.2.8	Rescisão Trabalhista		
1.2.9	Seguro de Vida		
1.2.10	Vale Alimentação / Cesta básica		
1.2.11	Vale Refeição		
1.2.12	Vale Transporte		
Subtotal		R\$ -	R\$ -
2. Recursos Humanos (Autônomos e pessoas jurídicas)			
2.1	Assessoria contábil		
2.2	Assessoria jurídica		
2.3	Coordenador Pedagógico		
Subtotal		R\$ -	R\$ -
TOTAL Recursos Humanos		R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Despesas materiais, serviços e afins			
3. Outros materiais de consumo			
3.1	Colchonete / tatame		
3.2	Material de escritório		
3.3	Material de informática (1)		
3.4	Material Higiene / Limpeza		
3.5	Material Pedagógico		
3.6	Termômetro		
3.7	Uniforme e EPI's		
3.8	Utensílios de cozinha		
Subtotal		R\$	-
4. Outros serviços de terceiros			
4.1	AVCB (4)		
4.2	Curso / treinamento para funcionários		
4.3	Dedetização e/ou desratização		
4.4	Eventos pedagógicos(8)		
4.5	Limpeza de Caixa d'água		
4.6	Manutenção de equipamentos (9)		
4.7	Manutenção de extintores		
4.8	Manutenção e hospedagem de site		
4.9	Medicina e Segurança do Trabalho (2)		
4.10	Placa - PMC		
Subtotal		R\$	-
5. Locação de imóveis			
5.1	Aluguel de imóvel		
Subtotal		R\$	-
6. Utilidade pública			
6.1	Água e esgoto		
6.2	Energia Elétrica		
6.3	Internet / Telefone		
Subtotal		R\$	-
7. Bens e materiais permanentes			
7.1	Ar condicionado / ventilador		
7.2	Bebedouro		
7.3	Computador / Monitor		
7.4	Eletrodoméstico (10)		
7.5	Fogão		
7.6	Geladeira / Freezer		
7.7	Máquina de lavar		
7.8	Microondas		
7.9	Mobiliário (7)		
7.10	Playground		
7.11	Trocador		
7.12	TV		
Subtotal		R\$	-
8. Obras			
8.1	Material para manutenção / reparo predial		
8.2	Serviços de manutenção predial (3)		
Subtotal		R\$	-
9. Locações diversas			
9.1	Outsourcing (6)		
Subtotal		R\$	-
TOTAL - Despesas materiais, serviços e afins		R\$	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

RESUMO	Previsão de Despesa Mensal	Previsão de Despesa Anual
TOTAL Recursos Humanos		
TOTAL - Despesas materiais, serviços e afins		
TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -
Percentual - Recursos Humanos		
Percentual - Despesas materiais, serviços e afins		

- (1) Cartucho / mouse / teclado / estabilizador / periféricos
- (2) Exames admissional, demissional, periódico, PCMSO/PPRA, LTCAT
- (3) Eletricista / Encanador / Marceneiro / Pedreiro / Pintor
- (4) Laudo técnico / taxas / emolumentos
- (5) Contrato intermitente - artigo 452-A da CLT
- (6) Locação de impressora
- (7) Bancada / armário / mesa / cadeira / banco
- (8) Aluguel de brinquedos / artista (palhaço / teatro / Papai Noel)
- (9) Computador / impressora / geladeira / ar condicionado / bebedouro / fogão
- (10) Batedeira / liquidificador / mix / processador

10.1 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos:

Concedente : Prefeitura Municipal de Cubatão				Ano do desembolso:2023		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Total anual
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

Obs.: O valor do desembolso indica o limite a ser oferecido pela prefeitura, podendo oscilar para baixo de acordo com o número de crianças atendidas mês a mês.

10.2 - Valor Total da Parceria:

(Valor total, calculado conforme o Edital de Chamamento Público 002/2022 - SEDUC)

10.3 - Previsão de Execução do Objeto:

**** meses**

11 – CARACTERIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA UNIDADE EDUCACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

	Nome	RG	Título Acadêmico	Função	Carga Horária Semanal	Forma de Contrato	Fonte Pagadora
01				Diretora			
02				Coordenadora Pedagógica			
03				Professora (turma)			
04				Professora (turma)			
05				Professora (turma)			
06				Secretário de Escola			
07				Cozinheira			

Cubatão, XX de XXXXXXXX de 2022.

(Nome e RG do Presidente da ONG)

(Nome e RG)
1ª Tesoureira

(Nome e RG)
Diretora de Escola

OBSERVAÇÕES:

- O Plano Escolar deve conter número de cada página;
- O diretor da escola deverá rubricar todas as páginas do Plano de Trabalho e assinar a última, apondo seu carimbo. O presidente da entidade e o 1º Tesoureiro também assinarão essa última folha, inserindo seu nome e documento, ou carimbo com esses dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- Entregar 02 vias originais, sendo que uma será devolvida à escola, homologada;
- Encaminhar essas duas vias através de ofício direcionando para SEDUC-GS, A/C Sr.^a Secretária de Educação;
- Não esqueça de ler e reler muito bem o documento para corrigir eventuais erros.

12. Anexos

TÍTULOS ACADÊMICOS

(Anexar a cópia dos diplomas de Pedagogia do Diretor e do Coordenador; a cópia dos diplomas de Pedagogia ou Magistério de TODOS os professores. É importante lembrar que todas as turmas devem ter professor tanto no período da manhã, quanto no período da tarde. Não será admitido, por exemplo, o acompanhamento da turma de manhã por um professor e à tarde por uma Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, ou vice e versa.)

PROPOSTA PEDAGÓGICA

(Escrever aqui a Proposta Pedagógica da escola. Ela é a identidade da escola, estabelece as diretrizes básicas e a linha de ensino e de atuação na comunidade. Ela formaliza um compromisso assumido por professores, funcionários, representantes de pais e alunos em torno do mesmo projeto educacional.)

ESTRUTURA FÍSICA

DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA

DEPENDÊNCIA	ÁREA M ²
Diretoria	
Secretaria	
Sanitário (funcionários)	
Sala de Espera	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Cozinha	
Dispensa	
Sala de Pesquisa	
Refeitório	
Sala 01	
Sala 02	
Sala 03	
Sala 04	
Sala Professores	
Sanitário Masculino (alunos)	
Sanitário Feminino (alunos)	
Lavanderia	
Recreação Coberta + Refeitório	
Pátio externo	
Almoxarifado	

Croquis do prédio escolar

ESTRUTURA MATERIAL

Material permanente: todo material cuja utilização adequada enseja em duração superior a 2 anos.

(Incluir todos os itens que a escola possuir e excluir os que não tiver.)

PERMANENTE / FIXO (comprados com recurso público da PMC):

Equipamentos	Quantidade	Fonte de Recurso
Aparelho de DVD		
Aparelho de Telefone		
Ar Condicionado		
Armário de aço		
Arquivo		
Bancos para Refeitório		
Bancos para Refeitório		
Bebedouro Elétrico		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Cadeiras de Professores		
Cadeiras Giratórias		
Cadeiras Infantis		
Cadeiras Simples		
Cadeirões de Alimentação		
Calculadora		
Computador		
Espremedor de Frutas Industrial		
Fogão Industrial		
Forno Industrial a Gás		
Freezer		
Furador		
Geladeira		
Impressora		
Liquidificador Industrial		
Lousa		
Mesa Completa p/ Professor		
Mesa para Computador		
Mesa para Escritório		
Mesas para Refeitório		
Mesas para Refeitório		
Notebook		
Televisão 20'		
Ventilador de Teto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO III
RECURSOS HUMANOS

O quadro de recursos humanos deverá dispor, no mínimo, dos profissionais indicados na listagem abaixo, sem prejuízo dos demais profissionais que irão atuar nas atividades fim e nas atividades meio para a execução do objeto e objetivo do ajuste:

I. DIRETOR(A)

PERFIL	<ul style="list-style-type: none">✓ Formação Mínima:• Pedagogia;• Experiência na função;
QUANTIDADE	✓ 01 para cada escola.
ATRIBUIÇÕES	<p>O Diretor terá, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - coordenar a colaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>III - coordenar, na Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;</p> <p>IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho da equipe de suporte pedagógico segundo a Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>V - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;</p> <p>VI - assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e das</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

	<p>horas estabelecidos;</p> <p>VII - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</p> <p>VIII – acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, em colaboração com a comunidade escolar;</p> <p>IX – informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e acompanhamento pedagógico quanto aos aspectos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>X - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da Escola e do processo de ensino e dos processos de ensino e de aprendizagem;</p> <p>XI - garantir atitude favorável da escola para diversificar e flexibilizar os processos de ensino e de aprendizagem, de modo a atender as necessidades educativas especiais.</p> <p>XII - garantir o uso racional dos recursos da escola, incluindo energia elétrica, água, telefone e internet;</p> <p>XIII - gerir o prédio da unidade escolar, zelando pela manutenção e estrutura do prédio.</p>
CARGA HORÁRIA	✓ 40 HORAS SEMANAIS

II. COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

PERFIL	✓ Formação Mínima: • Pedagogia;
--------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">• Experiência na Função.
QUANTIDADE	✓ 01 por escola, no mínimo.
ATRIBUIÇÕES e HABILIDADES	<p>O Coordenador Pedagógico terá, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - coordenar a elaboração e acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>II - participar, em conjunto com a comunidade escolar, da elaboração dos planos de trabalho da equipe de suporte pedagógico segundo a Proposta Pedagógica da Escola e cumprir o plano de coordenação pedagógica;</p> <p>III - zelar e acompanhar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e das horas estabelecidas;</p> <p>IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, segundo a Proposta Pedagógica da Escola, zelando pelo seu cumprimento;</p> <p>V - colaborar no processo de integração com as famílias e a comunidade;</p> <p>VI - elaborar, em conjunto com os demais integrantes da equipe de suporte pedagógico e com os professores, atividades de desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da Escola e do processo de ensino e de aprendizagem;</p> <p>VIII - propiciar uma dinamicidade curricular que permita ajustar o fazer pedagógico as necessidades dos alunos.</p>
CARGA HORÁRIA	✓ 30 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

III. PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PERFIL	<p>✓ Formação Mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pedagogia ou Curso Normal em Nível Superior ou Magistério/Normal em Nível Médio;
QUANTIDADE	Quantidade conforme artigo 10, inciso II a IV do Decreto Municipal 10.696/2017
ATRIBUIÇÕES e HABILIDADES	<p>O Professor de Educação Infantil terá, entre outras, quando cabíveis, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - ministrar os dias de efetivo trabalho escolar e as horas aulas estabelecidas;</p> <p>V - participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VI - colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;</p> <p>VII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da Escola e dos processos de ensino e de aprendizagem;</p> <p>VIII - considerar a diversidade que se verifica entre os educandos em atender efetivamente as necessidades educativas especiais por meio das</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

	adaptações curriculares; IX - zelar por crianças nas creches e instituições sociais, orientando-as, oferecendo-lhes atividades de lazer e ludoterápicas; X - trocar crianças, providenciar seu asseio e dar alimentação quando pequenas ou em condições de excepcionalidade;
CARGA HORÁRIA	✓ 40 HORAS SEMANAIS

IV. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

PERFIL	<ul style="list-style-type: none">✓ Formação Mínima: Ensino Médio Completo✓ Os atendimentos dos Profissionais de Apoio Escolar deverão ser desempenhados por pessoas possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, boa fluência na comunicação oral e escrita, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação;✓ Deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho e apresentar-se diariamente, devidamente identificado, reportando ao professor da turma e posteriormente ao seu Supervisor, qualquer intercorrência por relatório.
QUANTIDADE	✓ De 01 (um) até 03 (três) alunos por Profissional de Apoio, cuja distribuição de Profissionais será definida pelo Departamento de Educação Inclusiva em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar onde será realizado o atendimento de cada aluno, mediante homologação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

	Departamento de Educação Inclusiva;
ATRIBUIÇÕES e HABILIDADES	<ul style="list-style-type: none">✓ Atuar em todos os espaços da escola, acompanhando a criança junto à sua turma, de forma a realizar os cuidados de higiene, alimentação, bem-estar e proteção, estimular e facilitar sua participação em todos os momentos da rotina escolar, inclusive nos intervalos, de forma a diminuir as barreiras para o seu pleno desenvolvimento e ampliar suas condições de aprendizagem;✓ Acompanhar o aluno, mediante autorização do responsável legal em atividades educacionais fora do recinto escolar;✓ Permanecer durante todo o período de aula do estudante, em local acessível à realização de suas funções, prestando apoio ao professor regente da turma;✓ Participar de reuniões pedagógicas em conjunto com a equipe escolar e em reuniões específicas sobre o atendimento ao estudante, sempre que solicitado;
CARGA HORÁRIA	✓ 40 HORAS SEMANAIS

V. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

PERFIL	<ul style="list-style-type: none">✓ Formação Mínima:<ul style="list-style-type: none">• Normal/ Magistério em Nível Médio ou Cursando Pedagogia
---------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

QUANTIDADE	Proporção de profissionais deverá observar o artigo 123, do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cubatão.
ATRIBUIÇÕES e HABILIDADES	<p>I - Controlar e movimentar as crianças no recinto e imediações; notificar à direção sobre alteração da conduta dos alunos; colaborar na distribuição de avisos de interesse da escola; atender os professores em aula (disciplina e material); colaborar na execução de atividades cívicas; atender alunos em casos de enfermidade;</p> <p>II - Ajuda na higiene, banhos e alimentação;</p> <p>III - Zelar sempre pelo bem estar da criança;</p> <p>IV - Acomodar as crianças e cuidar da organização do local;</p> <p>V - Auxiliar os professores e coordenadores nos cuidados básicos com as crianças da Educação Infantil;</p> <p>VI – Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e dos processos de ensino e de aprendizagem.</p>
CARGA HORÁRIA	✓ 40 HORAS SEMANAIS

VI. SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA:

PERFIL	✓ Formação Mínima: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio completo
QUANTIDADE	01 por escola
ATRIBUIÇÕES e HABILIDADES	Dentre outras atividades correlatas: - organizar e atualizar prontuários e documentos de alunos; expedir declarações da vida escolar dos alunos; preparar e afixar quadros horários; manter registros de processo de avaliação e programação, termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

	visita etc.; efetuar registros e levantamentos de dados estatísticos; preparar relatórios e comunicados (matrículas e outros); receber, registrar, distribuir e expedir correspondências; registrar e controlar frequência de funcionários; controlar o material de consumo; elaborar inventários materiais e bens patrimoniais; organizar e atualizar documentário (leis, decretos, regulamentos etc.); atender ao público e corpo docente.
CARGA HORÁRIA	✓ 40 HORAS SEMANAIS

OBSERVAÇÕES:

1. Todas as contratações deverão seguir a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
2. Deverão ser observadas e cumpridas as Convenções Coletivas e Dissídios da classe sindical em que a Entidade estiver vinculada;
3. Os custeios de todos os encargos trabalhistas regidos na CLT (Férias, 13º salário, INSS e FGTS) e benefícios observados nas cláusulas das Convenções Coletivas da categoria (VT, VR, Cesta Básica, entre outros) são de responsabilidade da OSC e deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade que firmar o Termo de Colaboração;
4. Nenhum profissional poderá realizar hora extra;
5. A Entidade deverá realizar a perfeita organização administrativa de seus funcionários (livros de anotações, organização de currículos, fichas cadastrais e contratos, gestão de ponto, entre outros correlatos a gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

pessoal) e tais registros deverão ficar à disposição do Poder Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, a qualquer instante;

6. O Município não arcará com despesas ou indenizações relativas a processos trabalhistas ou quaisquer outros desencadeados em razão da Parceria;
7. Todos os profissionais da Unidade de Educação Infantil mantida pela OSC deverá possuir capacitação anual com ênfase em primeiros socorros, com base na Lei Federal 13.722/2018.

Encerrada a parceria, o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal previstas na CLT ou nas Convenções Coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO IV
MODELO
(TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO V

MODELO

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO VI

MODELO

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, nomeio o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo,
financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei
Federal nº 13.019/2014.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO VII
MODELO

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO VIII
MODELO

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil,
da qual encaminharemos os dados referentes:

Endereço da OSC: _____

Município: _____

Telefone da OSC: _____

Agência nº: _____

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO IX
MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria membro do
Poder Executivo ou Legislativo, Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade
da administração pública do Município de Cubatão, bem como cônjuges ou
companheiros, parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo
grau.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO X
MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 12.527/2011,
13.019/2014 E NORMAS INERENTES.**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os
requisitos previstos nas Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.019/2014; Decreto
Municipal nº 10.557/2016, Instrução Normativa 01/2020, Comunicados SDG nº
016/2018 e 049/2020, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou
eventuais normas que porventura a substituïrem, de forma especial a publicidade
aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações
de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XI
MODELO

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Colaboração com
o Município de Cubatão não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está
em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município
de Cubatão.

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XII
MODELO

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades
em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº
13.019/14.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XIII
MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os
recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar
contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XIV
MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

_____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CPF/MF _____,
declaro para os devidos fins que a entidade não contratará empresas e pessoas
físicas que tenham relação de parentesco até o segundo grau na linha reta ou
colateral, inclusive por afinidade com qualquer dos membros que compõem a
Diretoria da Organização da Sociedade Civil ou de membros do poder público
concedente.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Anexo XV
MODELO

F I C H A C A D A S T R A L

1. Identificação:

Entidade:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone:
E-mail:	
Site:	

2. Identificação do responsável pela entidade:

Nome:		
CPF:	RG:	Data da posse:
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade/UF:	
CEP:	Telefone pessoal :	
Telefone comercial:	E-mail:	

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XVI
MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

_____ presidente/
diretor/provedor(a), CPF _____, declaro para os devidos fins
que a entidade _____ está ciente e concorda com as
disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela
veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o
processo de seleção.

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XVII
MODELO

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, certifico que
os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de
___/___/___ a ___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____. Vice Presidente:
_____, CPF _____. Outros: _____, CPF
_____.

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XVIII
MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF/MF nº _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade é regida pelo
Estatuto Social e obedece as normas previstas no artigo 33 da Lei 13.019/14 e
alterações.

Cubatão, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XIX
MODELO

DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES
FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA.

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF/MF nº _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas
atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Cubatão, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XX

MODELO - MAPA DE MOVIMENTO

NÍVEL	INTEGRAL	PARCIAL	VESPERTINO	INTEGRAL – PROP.	PARCIAL – PROP.
INFANTIL 1 "A"	0	0	0	0	0
INFANTIL 2 "A"	0	0	0	0	0
INFANTIL 3 "A"	0	0	0	0	0
INFANTIL 4 "A"	0	0	0	0	0
INFANTIL 5 "A"	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0
TOTAL		PAGAMENTO – TURNO INTEGRAL		PAGAMENTO – TURNO PARCIAL	
INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PROPORCIONAL	INTEGRAL	PROPORCIONAL

Direção da Unidade Escolar Conveniada

Serviço de Creches



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

ANEXO XXI
MODELO - MAPA DE FREQUÊNCIA

UC "NOME DA UNIDADE" - MÊS/ANO																																						
RELAÇÃO DE ALUNOS DO INFANTIL 1 "A"																																						
TOTAL DE ALUNOS ATIVOS	0	MATUTINO	0	VESPERTINO	0	INTEGRAL	0																															
PAG. DO PARCIAL			0	PAG. INTEGRAL			0	PARC. PRO.			0	INT. PRO.			0																							
Nº	NOME	NAS.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	PER.	FRQ. PAG.	FRQ.	FAL.	
1																																					0	0
2																																					0	0
LEGENDA																																						
-	DOMINGOS, SÁBADOS, FERIADOS e PONTOS FACULTATIVOS																																					
C	PRESENÇA DO ALUNO																																					
F	FALTA DO ALUNO																																					
X	ALUNO NÃO PERTENCE A UNIDADE (TRANSFERÊNCIAS/ MATRÍCULAS)																																					
FA	FALTA ABONADA																																					
RPA	REUNIÃO DE PAIS E MESTRES																																					
FE	FÉRIAS ESCOLARES																																					
PE	PLANEJAMENTO ESCOLAR																																					

Direção e Professor(a) da Unidade Escolar Conveniada

Serviço de Creches



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Anexo XXII

Modelo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATAO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.492.806/0001-08, estabelecido nesta cidade, Praça dos Emancipadores s/nº - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ademário da Silva Oliveira, portador da cédula de identidade nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e por sua Secretária de Educação, Lidiane Goulart Fogaça, portadora da cédula de identidade nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro (**RAZÃO SOCIAL DA OSC**), pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço com CEP), neste ato representado por seu (sua) (nome do dirigente responsável pela OSC), portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente (endereço do dirigente com CEP), doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **Termo de Colaboração**, justificado pela Secretária Municipal de Educação as fls. 136-142, e autorizado pelo Prefeito Municipal a fls. XX, com fundamento no Processo Administrativo nº 11.645/2020, no Decreto Municipal nº 10.557/2016, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sujeitando-se, no que couber, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

1.10 objeto deste Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fornecimento de vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos, em período integral e semi-integral, em razão da demanda reprimida de vagas em determinadas localidades da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma dos artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e 32, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

2.2 De acordo com o Plano de Trabalho, a **ENTIDADE** fornecerá vagas na Educação Infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos, em período integral e semi-integral, em razão da demanda reprimida de vagas, no período de vigência deste Termo de Colaboração, observados o Plano de Metas e Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da **ENTIDADE** o Sr. (nome do gestor, RG, CPF e endereço), responsável técnico pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na vigência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

3.2- A **CONCEDENTE** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Francisléia de Carvalho, Chefe da Divisão de Assistência Educacional - DAE, portadora da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

3.3 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I – DA ENTIDADE:

1. Executar, conforme aprovado pela **CONCEDENTE**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. Observar o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da parceria;
3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
4. Efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da parceria, a entrega dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ao término da parceria, observada as disposições contidas no artigo 40, do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
5. Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CEPTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

6. Assegurar a **CONCEDENTE** e aos demais órgãos de fiscalização, condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.
7. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento da parceria, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos desta PARCERIA, mantendo separadamente aqueles pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
8. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e pagamento referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, capacitações, uniformes dos funcionários e pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
9. Informar a **CONCEDENTE** eventual alteração dos membros da equipe executora da parceria, devendo ser objeto de alteração no Plano de Trabalho;
10. Informar a **CONCEDENTE** eventual alteração no corpo diretivo ou no Estatuto Social da **ENTIDADE**;
11. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

salvo com autorização expressa e formal da **CONCEDENTE** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

12. Responsabilizar-se integralmente pelo material de consumo para uso administrativo;
13. Manter-se adimplente com a **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
14. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
15. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços, nos termos dos artigos 45 e 46, do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a administração pública, observada das disposições contidas no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, sem prejuízo de outras normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela **CONCEDENTE**, por prazo não inferior a 03 (três) anos;

19. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a contratação de quaisquer serviços, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, mediante aprovação da **CONCEDENTE**;
20. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
21. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, em conta corrente específica em instituição financeira pública indicada pela **CONCEDENTE**;
22. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;
23. Manter os recursos em conta corrente específica isenta de tarifas na instituição financeira pública, determinada pela **CONCEDENTE**, efetuando as movimentações de recursos mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário, somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto da PARCERIA, sendo vedados pagamentos em espécie ou cheque.
24. Os recursos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo e sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme artigo 49, §2º, do Decreto 10.557/2016, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

restituído ao erário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, observada as disposições do artigo 87, do Decreto Municipal 10.557/2016.

25. Apresentar prestação de contas a **CONCEDENTE**, na forma explicitada nas cláusulas Quinta do presente Termo;

26. Restituir a **CONCEDENTE** o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;

III - quando não houver a devida prestação de contas;

IV - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

V - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – quando a despesa efetuada for considerada irregular durante a análise da prestação de contas;

27. Mencionar em todas as comunicações, oficiais ou não, relativas ao objeto do presente Termo, que está sendo desenvolvido em parceria com o Município de Cubatão;

28. Cumprir e respeitar o calendário letivo de atendimento aos alunos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

29. Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pela **CONCEDENTE**;

30. Atender todas as solicitações e cumprimento de prazos da Secretaria Municipal de Educação, enviando a documentação necessária, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

31. Estar em plena obediência com as legislações pertinentes, como também as obrigações patronais, fisco municipal, estadual e federal;

II – DA CONCEDENTE:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
2. Indicar a **ENTIDADE** a Instituição Bancária em que será aberta conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Colaboração;
3. Repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
4. Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial, anual e final, deste Termo de Colaboração, ressalvada as atribuições inerentes aos outros órgãos da municipalidade;
5. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, observada as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.557/2016 e normas correlatas;
6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, acostado da documentação referente à prestação de contas, por prazo não inferior a 03 (três) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

7. Publicar na Imprensa Oficial do Município, extrato deste Termo de Colaboração, de seus aditivos e apostilamentos;
8. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, Supervisão de Ensino e Gestor da Parceria, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo de Colaboração;
9. Por meio do Serviço de Creches e Gestor da Parceria, analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais apresentado pela **ENTIDADE**, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto na cláusula quarta;
10. Prestar o apoio necessário à **ENTIDADE** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
11. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **CONCEDENTE**;
12. Mencionar em todas as comunicações, oficiais ou não, relativas ao objeto do presente termo, que está sendo desenvolvido em parceria com a **ENTIDADE**;
13. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

15. Fornecer à **ENTIDADE** todas as orientações ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Da Metodologia de Cálculo:

4.1.1. O valor total estimado para a parceria está calculado de acordo com a capacidade máxima de alunos atendidos pela **ENTIDADE**, sendo repassado mensalmente, a título de referência, conforme a quantidade de alunos atendidos:

Turno de Atendimento	Valor de Referência
Infantil I – Integral	R\$691,39
Infantil I – Parcial	R\$414,44
Infantil II e III - Integral	R\$662,19
Infantil II e III - Parcial	R\$394,96

O valor total estimado para a parceria será calculado pela quantidade máxima de alunos atendidos pela OSC, ressaltando que a Administração Pública Municipal pagará por aluno atendido, até o limite máximo estabelecido na Autorização de Funcionamento, estabelecida em consonância com o Decreto Municipal 10.696/2017, ressaltando ainda que:

- **Alunos ingressantes ao longo do mês:** o pagamento será proporcional ao número de dias atendidos, sendo computados para os devidos fins, os sábados, domingos e feriados após o ingresso do aluno na unidade conveniada;
- **Alunos matriculados com menos de quinze presenças no mês:** será pago a importância proporcional a quantidade de presenças de cada aluno atendido no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- **Alunos matriculados com mais de quinze presenças no mês:** será pago a importância total correspondente ao valor mensal por cada aluno atendido;
- **Alunos atendidos na vigência do regime da Creche-Polo:** será pago a importância referente a quantidade de alunos matriculados no período de atendimento da Creche-Polo.

4.1.2. Além dos valores repassados à ENTIDADE por aluno atendido, a municipalidade fornecerá o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e os produtos alimentícios da merenda escolar proporcional a quantidade de alunos atendidos na Unidade Escolar mantida pela **ENTIDADE**, sendo de responsabilidade da OSC a elaboração e fornecimento das refeições aos alunos.

4.1.3. O pagamento será realizado através de processo mensal próprio, com requerimento da OSC no protocolo geral, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

4.1.4. O requerimento deverá relacionar nominalmente no Mapa de Movimento e Frequência Mensal dos alunos, além dos documentos elencados no artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

4.1.5. Após a protocolização dos documentos indicados no anterior, caso esteja regular, a **CONCEDENTE** efetuará o pagamento da importância relativa aos atendimentos realizados, no prazo de trinta dias, a contar da autorização de pagamento realizado pelo município;

4.1.6. O Mapa de Movimento e Frequência Mensal deverão ser assinados pelo responsável técnico da OSC e pelo Serviço de Creches.

4.1.7. A conferência das informações alusivas ao processo de pagamento deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo, e havendo necessidade de retificações pela **ENTIDADE**, esta será oficiada para fazer a retificação de dados. A contagem começará a partir da retificação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

4.1.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, ficando retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos nos artigos 63 e 67, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

V – quando a **ENTIDADE** não apresentar as certidões descritas nos incisos VIII até XI, do artigo 37, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, bem como a frequência de atendimento dos alunos e mapa de movimento nos processos de pagamento apresentados pela **ENTIDADE**.

4.2. Os repasses serão depositados pela **CONCEDENTE** em favor da **ENTIDADE**, na seguinte conta corrente isenta de tarifas, em instituição bancária indicada pela Administração Pública, nos termos do artigo 51, da Lei Federal 13.019/2014:

- Banco do Brasil (001)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- Agência:
- Conta Corrente:

4.2.1. A conta bancária mencionada no item anterior deverá ser utilizada exclusivamente para movimentação de recursos utilizados na vigência desta parceria, sendo vedada a utilização para finalidades alheias à parceria.

4.2.2. Os recursos não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em aplicações de renda fixa a curto prazo ou em caderneta de poupança, vinculadas à conta corrente destinada a execução da parceria e devolvidos em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria.

4.2.3. Os pagamentos das despesas efetuadas pela entidade deverão ser feitos através de transferência eletrônica, mediante identificação do beneficiário, sendo vedados pagamentos em espécie ou por cheques.

4.3. Na ocorrência de paralisação das atividades letivas, em razão de caso fortuito ou força maior, à municipalidade reserva-se o direito de suspender a vigência do Termo de Colaboração pelo tempo que perdurar a suspensão das aulas, sem pagamento de indenizações ou prejuízos ocorridos em razão da referida paralisação;

4.4. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração no valor estimado de R\$ R\$ 10.157.905,08 (dez milhões cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e oito centavos) correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Classificação Funcional: 12.365.0020.2.378;
- Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

4.5. Os valores contidos neste Termo de Colaboração serão fixos e inalterados por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Colaboração, período após o qual poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

4.6. A entidade deverá aplicar, ao menos 80% (oitenta por cento) da receita recebida em razão da parceria em atividades-fim;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **ENTIDADE** elaborará e apresentará prestação de contas a **CONCEDENTE**, a quem caberá a análise, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos no período, em razão deste Termo de Colaboração.

5.2 A **ENTIDADE** deverá apresentar a **CONCEDENTE** prestação de contas, observada as disposições contidas no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

5.2.1. A Entidade deverá apresentar até o décimo dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, Prestação de Contas Parcial, nos termos do artigo 63, do Decreto Municipal Nº 10.557/2016:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ENTIDADE** assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, tesoureiro e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III – notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

IV – holerites, registro de frequência, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

V – cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

VI – cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;

VII – cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

VIII – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira);

IX – comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

X – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

XI – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

XII – Mapa de Movimento e Frequência dos Alunos;

XIII – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, observada as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

5.2.1.2. Sem prejuízo dos documentos anteriores, a **CONCEDENTE**, poderá requerer a entidade, documentos essenciais ao esclarecimento das contas prestadas pela **ENTIDADE**.

5.2.2. A **ENTIDADE** deverá apresentar até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao encerrado, Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 67 e seguintes, do Decreto Municipal Nº 10.557/2016:

- I - Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- II - Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- III - Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- IV - Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- V - demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- VI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- VII - declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- VIII - Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- IX - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- X - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

- XI - Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal de Cubatão;
- XII - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, contemplando todas as receitas e despesas do exercício, observada as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIII - outros documentos que venham a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas ou por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, os quais serão previamente informados à OSC.

5.3. Os documentos fiscais referidos no item 5.2, deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente termo de colaboração, bem como nome da OSC, Órgão concessor, tipo de repasse, nº do Termo de Colaboração, tipo de pagamento, banco responsável e a data.

5.4.A não apresentação das contas no prazo estabelecido implicará automaticamente na suspensão do pagamento da parcela do repasse, conforme artigo 48, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

5.5. A **ENTIDADE** deverá apresentar até 90 (noventa) dias, a contar do término da parceria, Prestação de Contas Final, nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal Nº 10.557/2016:

I – Relatório Final de Execução do Objeto, consolidando as informações de todo o período da parceria;

II – Relatório Final de Execução Financeira, consolidando as informações de todo período da parceria;

III – Comprovante de Recolhimento dos Recursos Públicos não utilizados na vigência da Parceria, observada as disposições contidas no artigo 87, do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

5.6. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que tratam os itens anteriores, cumprindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

estabelecido no item 5.2, deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo 10 (dez) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE**.

5.7. Serão glosadas as despesas pagas em desconformidade com a legislação vigente ou realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

- I - Efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- III - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
- IV - Pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 51, do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- VI - Despesas com parcelamentos de débitos ou pagamento de débitos anteriores a vigência da parceria;
- VII - Despesas realizadas após o encerramento do Termo de Colaboração;
- VIII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

IX - Pagamento de Participação de Lucros ou Resultados ou Abonos salariais sem previsão em Convenção Coletiva de Trabalho aos funcionários da **ENTIDADE**;

5.8. O valor correspondente as despesas glosadas durante e após a vigência do Termo de Colaboração deverão ser restituídas a **CONCEDENTE**, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa;

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, composta na forma do artigo 55, do Decreto Municipal 10.557/2016, Gestor da Parceria e Serviço de Creches.

6.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e Gestor da Parceria emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda e correta aplicação dos recursos, e o encaminhará a **CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após a entrega da Prestação de Contas Final.

6.3. Em atendimento ao artigo 61, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, nos meses de maio e novembro, será realizada pesquisa de satisfação com os pais dos alunos matriculados na unidade escolar mantida pela **ENTIDADE**, para aferir a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE:

7.1. Para ocupar os cargos relacionados as atividades inerentes à docência e suporte pedagógico, estes deverão possuir formação mínima em Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

7.2. Para os demais cargos, os profissionais deverão possuir a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

7.3. Os empregados deverão ser contratados pelo regime de contratação estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.4. Os profissionais deverão possuir capacitação anual em noções básicas de primeiros socorros, em consonância com a Lei Federal nº 13.722/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração possui vigência de 12 (doze) meses iniciando sua vigência em **XX (XXXX) de XXXXX de XXXXX** e término em **XX (XXXXXXXX) de XXXXX de XXXX**.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES COMPENSATÓRIAS

9.1 Na ocorrência de contas rejeitadas sem que ocorra prejuízo ao erário, a **ENTIDADE**, com fundamento no artigo 74, §5º, do Decreto Municipal nº 10.557/2016, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja realizado por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

10.2 Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, prévia e unilateralmente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos parceiros, mediante protocolo, enviadas por qualquer meio de comunicação, físico ou digital, devidamente comprovada por recibo;

12.2 As atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela **ENTIDADE** a **CONCEDENTE**, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente ajuste;

12.3 A divulgação dos termos deste Termo de Colaboração deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

12.4 **CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

12.5 Os bens adquiridos com recursos públicos provenientes serão incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ao término da parceria ou no caso de extinção da **ENTIDADE**, podendo ser doados, mediante anuência da **CONCEDENTE** quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Cubatão – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cubatão, XX de XXXXXXXX de XXXX.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LIDIANE GOULART FOGAÇA

Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

Anexo XXIII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022- PREVISÃO

(As datas podem ser alteradas, conforme as circunstâncias¹, porém os prazos permanecem inalterados).

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público n.º002/2022/SEDUC no Diário Oficial do Município	08/11/2022
2	Prazo para esclarecimentos em relação ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2022/SEDUC	De 09/11/2022 até 23/11/2022
3	Publicação das respostas dos pedidos de esclarecimentos no Diário Oficial do Município (se houver)	29/11/2022
4	Protocolo do ENVELOPE n.º 01 pelas OSC	De 09/11/2022 até 08/12/2022
5	Abertura dos envelopes entregues pelas OSC, conforme item 5.2 do Edital de Chamamento Público n.º 002/2022/SEDUC	09/12/2022 às 10h
6	Análise dos documentos entregues no ENVELOPE N.º 1 pela Comissão de Seleção	De 12/12/2022 até 16/12/2022
7	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município	19/12/2022
8	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar (se houver)	De 20/12/2022 até 26/12/2022
9	Prazo para vistas dos recursos interpostos	27/12/2022
10	Prazo para interposição das contrarrazões	28/12/2022 até 04/01/2023
11	Análise de eventual recurso interposto e de possíveis contrarrazões	De 05/01/2023 até 12/01/2023
12	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no Diário Oficial do Município	13/01/2023
13	Homologação e divulgação da OSC classificadas	16/01/2023

¹ As datas podem variar conforme as circunstâncias nos casos em que nenhuma entidade apresente recurso ou contrarrazões recursais, os prazos subsequentes serão imediatamente aplicados; no caso em que a entidade selecionada for desclassificada ou desistir de celebrar a parceria, em que a entidade classificada na colocação seguinte a da entidade eliminada será convocada para protocolar a documentação no envelope n° 02 e repetir as etapas 17 e seguintes deste cronograma, e nos casos em que a análise da documentação ou eventuais recursos forem concluídos antes do prazo estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação Político-Administrativa

14	Publicação da Homologação no Diário Oficial do Município	17/01/2023
15	Protocolo do ENVELOPE N.º 2 pela OSC melhores classificadas	De 18/01/2023 até 23/01/2023
16	Análise da documentação do ENVELOPE N.º 2 pela OSC selecionadas	De 24/01/2023 até 31/01/2023
17	Período de correção de documentos (se houver)	De 01/02/2023 até 15/02/2023
18	Publicação do Resultado do Chamamento Público 002/2022/SEDUC	16/02/2023
19	Início das atividades, 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração	21/02/2023

Cubatão, 08 de novembro de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL